

PUBLICADA PORTARIA QUE REGULAMENTA NOVA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRANSAÇÃO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA



No dia 14/12/2023, foi publicada no Diário Oficial da União a **Portaria Normativa MF nº 1584/2023**, a qual regulamenta a **Transação de Pequeno Valor e de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica**.



As transações por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor serão **ofertadas mediante a publicação de edital**.



Caberá à Secretaria da **Receita Federal do Brasil** e à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** expedir os editais e os atos necessários para adesão.



As reduções ou concessões oferecidas no edital ficarão limitadas ao **desconto de 65% sobre o valor total do crédito**, e prazo máximo para **quitação de cento e vinte meses** para o contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.



A solicitação de adesão **suspende a tramitação** dos processos administrativos fiscais e não suspende a exigibilidade dos créditos tributários.



Os débitos transacionados somente **serão extintos quando cumpridos** todas as condições e requisitos exigidos no momento da aceitação do acordo, e com o seu **pagamento integral**.



O art. 26 da portaria prevê o que será considerada como **relevante e disseminada controvérsia jurídica**: Casos que possuam como objeto *“questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos”*.

CONTROVÉRSIA DISSEMINADA



- As demandas judiciais envolvendo partes e advogados distintos, em tramitação no âmbito de, pelo menos, três Tribunais Regionais Federais;
- Casos com mais de 50 processos judiciais ou administrativos referentes a sujeitos passivos distintos;
- Casos com incidente de resolução de demandas repetitivas, cuja admissibilidade tenha sido reconhecida pelo tribunal processante; ou
- As demandas judiciais ou administrativas que envolvam parcela significativa dos contribuintes integrantes de determinado setor econômico ou produtivo.

CONTROVÉRSIA RELEVANTE



- Casos com impacto econômico igual ou superior a R\$ 1 bilhão, considerando a totalidade dos processos judiciais e administrativos pendentes conhecidos;
- Casos com decisões divergentes entre as turmas ordinárias e a Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; ou
- Casos em que se verifiquem sentenças ou acórdãos de mérito divergentes no âmbito do contencioso judicial.

Considera-se **contencioso tributário de pequeno valor**: (i) casos cujo montante do débito inscrito em dívida ativa ou em lançamento fiscal em discussão (principal e multa) não supere, por processo administrativo ou judicial individualmente considerado, o valor correspondente a **60 salários mínimos**; e (ii) que tenha como sujeito passivo **pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte**.

EDITAL

O **edital**, além de dispor sobre as hipóteses fáticas e jurídicas que englobam a proposta, as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, poderá:

- Limitar os créditos a serem incluídos na transação.
- Prever a necessidade de conformação do contribuinte ou responsável pelo débito objeto da transação.
- Informar sobre a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL na liquidação do débito após a aplicação dos descontos (créditos não poderão ultrapassar 70% do saldo remanescente).

Os editais serão publicados nos sites da PGFN, da RFB e do Ministério da Fazenda.

VEDAÇÕES

São **vedadas** as transações que envolvam:

- Nova transação relativa ao mesmo crédito tributário.
- Redução de multas de natureza penal.
- Concessão de descontos relativos ao Simples Nacional, enquanto não publicada lei complementar que a autorize, e ao FGTS, enquanto não autorizada por seu conselho curador.
- Devedor contumaz, conforme lei específica.
- Controvérsia definida por coisa julgada material.
- Efeito prospectivo desde que resulte, direta ou indiretamente, em aplicação de regime especial, diferenciado ou individual de tributação.
- Acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação.

PRINCIPAIS CONTATOS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
+55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedrosa@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692